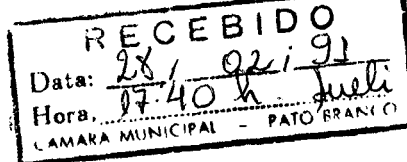




Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 11 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

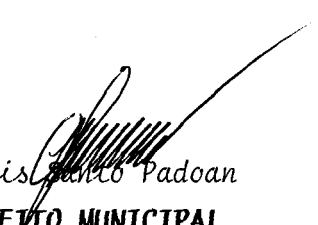
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subsídios ao Programa de Manejo e Conservação de Solos, Adequação de Estradas Vicinais e Construção de Açúdes, que tem como beneficiários produtores rurais do Município.

NO Projeto estão previstos os limites a que os subsídios ficam sujeitos em termos de classificação dos produtores rurais, assim como à extensão e volume dos serviços.

O objetivo principal do Projeto, além de outros, é criar condições efetivas a que o manejo e conservação de nosso solo tenha preservada sua produtividade; a preservação de rios e córregos; a manutenção de tráfegabilidade das estradas vicinais, com a redução dos custos de manutenção das mesmas; e o incentivo à piscicultura.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de fevereiro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/91

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar Programa de Manejo e Conservação de Solo e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo da hora/máquina na execução de serviços de Programa de Manejo e Conservação de Solos, Adequação e relocação de estradas vicinais e construção de açudes, de acordo com a programação do Departamento de Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

I - Manejo e Conservação de Solos:

- a) - Pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 50% (cinquenta por cento);
- b) - Médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30% (trinta por cento);
- c) - Grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20% (vinte por cento).

II - Adequação de estradas vicinais:

- a) com rebaixamento do talude no leito original nos mesmos percentuais previstos no inciso anterior;
- b) relocação de estrada com abertura de novo leito- custos suportados integralmente pelo Município;

III- Construção de açudes: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais.

Parágrafo único - Os preços da hora/máquina serão os praticados pela Café-Pr.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a complementar, até os limites estabelecidos no artigo anterior, os produtores rurais que obtiverem subsídios do Governo Estadual dentro do Programa Paraná Rural para execução dos mesmos serviços.

Art. 3º - Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquina para construção de açudes e 40 horas/máquina na conservação de solos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Ilmo. Sr.

Germano Corona

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Pato Branco - Pr.

EMENDA SUPRESSIVA

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinado vem, respeitosamente à V.Exa., requerer, seja submetida a apreciação do Plenário, a seguinte emenda.

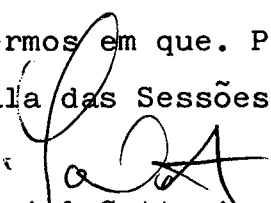
- FICA SUPRIMIDA A ALÍNEA "A" do Inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei. 09/91.

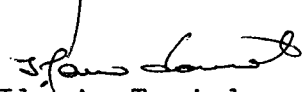
Em decorrência da supressão acima ~~proposta~~, o inciso II passa a ter a seguinte redação

Inciso II. - "Adequação de estradas vicinais, com custos suportados integralmente pelo Município".

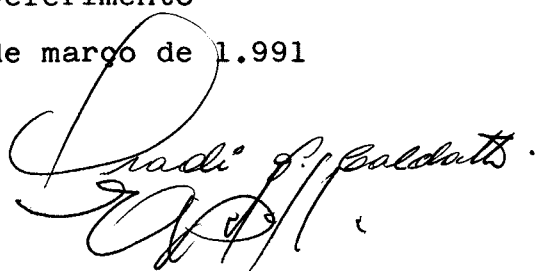
Termos em que. Pedem Deferimento

Sala das Sessões, 14 de março de 1.991


Daniel Cattani


Ilário Toniolo


Nereu Faustino Ceni


Pradi J. Paladino



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr. Germano Corona

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

EMENDA ADITIVA

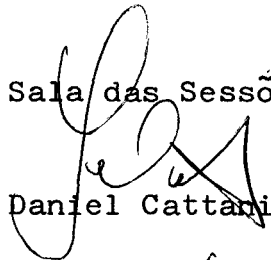
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, requerem seja submetida ao Plenário a seguinte emenda Aditiva. ~~à~~ ao projeto de Lei, 09/91, com o seguinte teor:

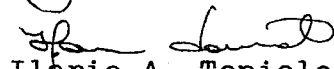
Ø Parágrafo único do artigo 1º passa a ser § 1º.

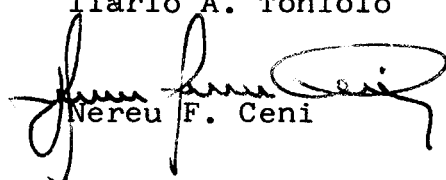
Acrescentar um § 2º ao artigo 1º com a seguinte redação:

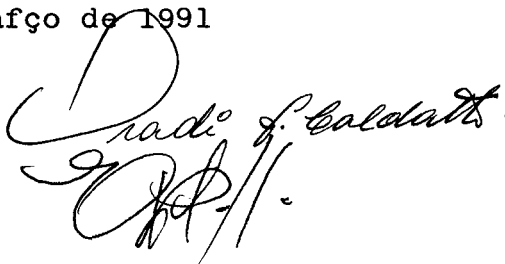
"O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SEU DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO NO PRAZO DE 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, ENCAMINHARÁ A CÂMARA MUNICIPAL A PROGRAMAÇÃO REFERIDA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DEVENDO MENSALMENTE APRESENTAR RELATÓRIO DETALHANDO AS FAZES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA E INDICANDO AS SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES".

Sala das Sessões, 14 de março de 1991


Daniel Cattani


Ilário A. Toniolo


Nereu F. Ceni


Pradiz F. Caldeira



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 09/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para subsidiar o programa de manejo e conservação de solo, adequação de estradas vicinais e construção de açudes, tendo como beneficiários produtores rurais do município.

O Projeto estabelece limites a que os subsídios ficam sujeitos em termos de classificação dos produtores rurais, assim como a extensão e volume dos serviços.

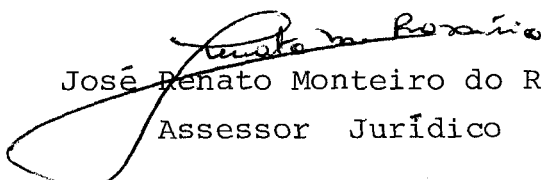
A proposição tem por finalidade, criar condições efetivas a que o manejo e conservação de nosso solo tenha preservada sua produtividade; a preservação de rios e córregos; a manutenção de trafegabilidade das estradas vicinais, com a redução dos custos de manutenção das mesmas; e o incentivo à piscicultura.

A presente matéria encontra amparo no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entendemos estar a matéria apta a apreciação plenária.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 09/91 que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar programa de manejo e conservação de solo e oferece incentivo a psicultura:

Considerando ser a nossa região essencialmente agrícola, esta determinação de apoio ao homem do campo, para juntos salvarem o nosso mais precioso bem que é a "TERRA", é por demais conveniente e necessária.

Nas condições econômica/financeira que enfrenta hoje o nosso trabalhador rural, se faz imprescindível a participação da administração pública municipal e também estadual, porque é só através de investimentos em tecnologia que se pode propiciar a permanência do homem da terra no seu próprio meio.

Produtividade, produção e expectativa de colheita, são fatores determinantes a persistência e esperança do homem do campo.

Diante de tantos pontos positivos e decisórios ao progresso de nosso município e de nossos munícipes somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Comissões aos 11 dias do mês de março do ano de 1991.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Relator

PMDB


DANIEL CATTANI

PDS


NEREU FAUSTINO CENI - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 09/91

PARECER:

Pelo Projeto de Lei acima indicado, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para subsidiar o custo de hora máquina, na execução de serviços de manejo e conservação de solos, adequação e deslocamento de estradas vicinais e construção de açudes.

Preliminarmente, entendemos conveniente a clara definição do termo **ESTRADAS VICINAIS**, para efeito desta Lei,

As estradas vicinais, segundo entendimento corrente, são aquelas que ligam povoações próximas (vizinhos). Em outras palavras, são as principais estradas do interior do município.

A relocação dessas estradas ou mesmo o rebaixamento do talude do leito natural é de única e exclusiva competência e ônus do Município, visto que são estradas de uso e domínio público, não cabendo qualquer participação individual do agricultor no financiamento de tais serviços.

Assim, se a intenção do Projeto for o subsídio às estradas que dão acesso às lavouras dos agricultores (estradas de uso particular), o termo estradas vicinais deve ser substituído pelo termo apropriado observada o entendimento (linguajar) regional.

De outra parte, a Lei que se pretende editar, não é adequada à solução do problema, porquanto apenas repassa ao Executivo uma autorização sem especificar os critérios e condições para o agricultor ser beneficiado. Vale dizer, o Executivo poderá conceder ou não tal benefício a quem, quando e onde quiser (um verdadeiro cheque em branco).

Entendemos que o Executivo deva remeter a esta Câmara o Plano ou programa de conservação de manejo e conservação do solo que pretende desenvolver o qual deve ser vinculado ao texto do projeto, inclusive com prestação de contas periódicas do seu desenvolvimento, a fim de que este Legislativo possa fiscalizar a sua execução e determinar a correção de eventuais distorções decorrentes da criação de eventuais privilégios e ou preferências por parte do Executivo.

Feitas estas ressalvas, entendemos que a matéria tem condições de ser apreciada pelo Plenário, posto que presentes, ainda que de forma precária, os requisitos de legalidade e formalidade.

É o parecer.

Daniel Cattani - PDS. - Relator

Mário A. Toniolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Através da Mensagem nº 11/91, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 09/91, buscando autorização legislativa para subsidiar o programa de manejo e conservação de solo, adequação de estradas vicinais e construção de açudes, tendo como beneficiários produtores rurais de nosso município.

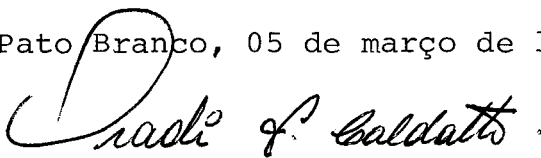
A matéria estabelece limites a que os subsídios ficam sujeitos em termos de classificação dos produtores rurais, assim como a extensão e volume dos serviços.

Os percentuais dos subsídios estabelecidos no presente projeto de Lei, enquadra-se perfeitamente no orçamento financeiro do Município de Pato Branco para o ano de 1.991.

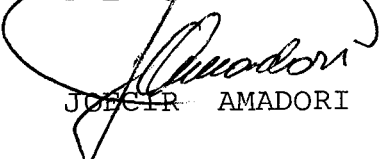
Diante disso, entendemos que a matéria encontra-se apta a aprovação, pois trará grandes benefícios aos produtores rurais, independentemente da área de terra que possuem.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 05 de março de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOZEDIR AMADORI - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, ECOLOGIA E AGRICULTURA.

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 09/91, busca autorização para subsidiar o programa de manejo e conservação de solo, adequação de estradas vicinais e construção de açudes, beneficiando os produtores rurais de nosso município.

A proposição estabelece limites a que os subsídios ficam sujeitos em termos de classificação dos produtores rurais, assim como a extensão e limitando a horas/máquina.

O Projeto tem por objetivo, criar condições efetivas a que o manejo e conservação de nosso solo tenha preservada sua produtividade; a preservação de rios e córregos; a manutenção de trafegabilidade das estradas vicinais, com a redução dos custos de manutenção das mesmas; e o incentivo à piscicultura.

Diante do exposto e, embasado no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal, somos de parecer favorável a tramitação normal da presente matéria.

Pato Branco, 05 de março de 1.991.

DILETO NICHELLE - Presidente

ELISEO ALBERTO BATISTON - Relator

ORADI FRANCISCO CALDATTO - Membro

EM TEMPO: A proposta tem por finalidade principal, dar uma fonte de renda alternativa, propiciando ao produtor rural melhores condições de vida e, bem como, a sua fixação no campo.

PROJETO DE LEI Nº. 09/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar Programa de Manejo e Conservação de Solo e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal subsidiar o custo da hora/máquina na execução de serviços de Programa de Manejo e Conservação de Solos, Adequação e relocação de estradas vicinais e construção de açudes, de acordo com a programação do Departamento de Fomento Agropecuário da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

I - Manejo e Conservação de Solos:

- a) Pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra , até 50% (cinquenta por cento);
- b) Médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30% (trinta por cento);
- c) Grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20% (vinte por cento).

II- Adequação de estradas vicinais, com custos suportados integralmente pelo Município.

- a) Relocação de estrada com abertura de novo leito-custos suportados integralmente pelo Município.

III- Construção de açudes: 75% (setenta e cinco por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais.

§ 1º - Os preços da hora/máquina serão os praticados pela Cafe do Paraná.

§ 2º - "O Executivo Municipal, por seu Departamento de Fomento Agropecuário no prazo de 30 dias da publicação da presente Lei, en caminhará a Câmara Municipal a programação referida no "**Caput**" des te artigo, devendo mensalmente apresentar relatório detalhando as fazes de execução do programa e indicando as suas eventuais alterações".

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a complementar, até os limites estabelecidos no artigo anterior, os produtores rurais que obtiverem subsídios do Governo Estadual dentro do Programa Paraná Rural para execução dos mesmos serviços.

Art. 3º - Os subsídios ficam limitados a 20 horas/máquina para construção de açudes e 40 horas/máquina na conservação de solos por proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.